



PROCESSO N.º:	83828/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
CNPJ:	03.214.145/0001-83
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	FRANCIS MARIS CRUZ
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	CACERES
NÚMERO OS:	8668/2017
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

Informação de Supervisor

Senhor Secretário,

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cáceres, referentes ao exercício de 2016, sob a gestão do senhor FRANCIS MARIS CRUZ, Prefeito Municipal.

Por meio de relatório técnico preliminar de auditoria, desenvolvido pelo senhor Edivaldo Mota Araújo, Auditor Público Externo, concluiu-se pela necessidade da seguinte citação:

FRANCIS MARIS CRUZ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_01. Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Restos a pagar processados no montante de R\$ 214.995,69 sem suficiência financeira para quitação, contrariando o art. 42, caput e parágrafo único; parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar 101/2000 - Tópico - 5.3.1. Restos a pagar*

2) DA09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_09. Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato, descumprindo o artigo 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal (aumento considerável de 52,90% de julho a dezembro/2016 em relação a janeiro a junho de 2016 nas dotações 3.1.90.04 e 3.3.90.34) - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*



3) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

3.1) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação não efetivado no valor de R\$ 586.050,41, contrariando o art. 167, V, CF e art. 43, Lei 4.320/64. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

3.2) *Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro inexistente no valor de R\$ 957.630,16, contrariando o art. 167, V, CF e art. 43, Lei 4.320/64 - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

4) FB05 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_05. Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, VII, da Constituição Federal).

4.1) *Autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados, contrariando o art. 167, VII, da Constituição Federal - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias*

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *Ausência de destaque do Orçamento da Seguridade Social na Lei Orçamentária Anual de 2016, contrariando o Art. 165, § 5º da CF - Tópico - 4.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA*

Acompanho a conclusão da equipe técnica e sugiro que o protocolo seja encaminhado ao gabinete do Conselheiro Relator para conhecimento da conclusão e providências citatórias.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

Em Cuiabá-MT, 16 de Agosto de 2017.

EDMAR CLAUDIO MARANGON

SUPERVISOR